



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

LEI Nº. 7.092 MACEIÓ/AL, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 145/2021 Autor: VER. LEONARDO DIAS

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESPAÇO PARA PRÁTICAS DA MODALIDADE ESPORTIVA WHEELING, "GRAU", NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaço destinado à prática esportiva do Wheeling, esporte conhecido como "Grau", de manobras radicais praticadas por motociclistas e ciclistas.

**Parágrafo único.** Os espaços criados incentivarão a prática da modalidade esportiva com segurança e reconhecendo este esporte de forma regulamentada.

- **Art. 2º** O espaço será devidamente sinalizado e conterá tendas para manutenção das motos e bicicletas, abrigo de equipes e fiscais, além de outros considerados indispensáveis para a segurança das exibições.
- **Art. 3º** Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling "Grau", é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.
- Art. 4º Não será admitida no espaço a presença de motocicletas e bicicletas sem os equipamentos de segurança indispensáveis à prática esportiva, veículos com





documentação irregular e nem a pilotagem por pessoa sem a devida carteira de habilitação.

**Art. 5º** O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do "Grau" e promoverá eventos alusivos à modalidade como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

**Art.** 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos esta modalidade esportiva como esporte radical.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

